## (30-1:68/39)

## Proc. 6181/39.

AG/ZM.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos do inquerito administrativo instaurado pelo Banco Hipotecario Lar Brasileiro centra o funcionario Helio de Queiroz Duarte:

COMSIDERANDO que ao referido funcionario

é imputada a falta gravo de haver, sem causa justificada, abandomado o serviço por prazo superior a quinze dias, não reassumindo o seu cargo após a terminação das licenças a êle concedidas (art. 93, alinea £, do dec. 54, de 1934);

considerando que paos depoimentos prestados no inquerito, inclusive por funcionarios da administração do Banco, se conclue que não houve renuncia tacita ao emprego, por parte do acusado, pois o mesmo se achava no gozo de licença, para tratar de assuntos particulares, no Estado da Baía, a conselho do proprio Contador do Banco e Chefe do funcionalismo (fla. 64/5);

CONSIDERANDO que, embora não estando provado o abandono de emprego, todavia, não pode o Banco ficar à disposição de acusado, mantendo-o em licenças permanentes, com prejuizo para o serviço;

RESOLVE a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar aprovação ao inquerito, facultando ao Banco Hipotecario Lar Brasileiro o direito de intimar o acusado para, no prazo de 30 dias, reassumir o exercicio de suas funções, sob pena de, não o fazendo, ser exemerado, então, por infração do art. 93, letra f, do dec. 54, de 1934.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1939.

a) Luiz Mendes Ribeiro Gongalves

Presidente

a) Luiz A. França

Relator

Fui presente- a) Waldo Vacconcellos

Adj. do Pros. Geral inte

Publicado no Diario Oficial om 17/ 11/ 30